



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS**

PROJETO DE LEI N.º. 102 /2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/06/2022

1º Secretário

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

Dispõe sobre obrigação de colocação de redes de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica obrigado os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público, providenciar a instalação de redes de proteção em áreas de convivência, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança do usuário.

**Paragrafo único.** As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças e demais pessoas de queda, ou caso ocorram, minorar suas consequências, e deverão obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

**Art. 2º** As empresas que não cumprirem as obrigações instituídas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração, sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas pelos órgãos de defesa do consumidor conforme a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

I - Advertência;

II - Multa;

**Parágrafo Único.** A multa será graduada entre R\$ 1.000(um mil reais) a R\$ 10.000,00(dez mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art.3º** Os proprietários das empresas, os gestores, os administradores e semelhantes de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 23 de maio de 2022.

  
**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva obrigar os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público, providenciar a instalação de redes de proteção em áreas de convivência, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança do usuário.

Dados demonstram que infelizmente o nosso estado sofre com um dos índices mais altos de suicídios do Brasil (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2019/09/10/taxa-de-mortalidade-por-suicidio-no-piaui-e-quase-o-dobro-do-indice-nacional-saiba-como-buscar-ajuda.ghtml>). Dados extraídos do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) apontam que a média brasileira é de 5,6 mortes por suicídio a cada grupo de 100 mil habitantes. O Piauí apresenta quase o dobro desta taxa, atingindo uma média de 10 mortes, de acordo com o levantamento feito entre os anos de 2010 e 2017. As estatísticas do SIM são computadas usando como base os dados das declarações de óbito. Como visto, o Piauí possui quase o dobro de mortes decorrentes de suicídio comparado à média nacional. Destaca-se que neste ano, já houveram casos ocorridos nos supramencionados estabelecimentos.

O projeto tem o intuito de obrigar que os locais com grandes vãos e que possuem grande fluxo de pessoas providenciem a colocação de redes de proteção para evitar ou pelo menos atenuar os impactos quando houver um incidente desta natureza.

Pelo projeto, os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande fluxo de pessoas deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenção de quedas de pessoas desta forma zelando pela segurança dos frequentadores.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 23 de maio de 2022.



**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual